Lei nº 376/2010

Que estima a receita e fixa a despesa do Município de Guadalupe para o exercício financeiro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a legislação. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Guadalupe para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 1° O Orçamento Programa compatibiliza ações com o Plano Plurianual através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

§ 2° As ações de iniciativa popular integram a programação de investimentos do Orçamento, consolidando os programas a serem desenvolvidos pelos Órgãos Municipais.

Art. 2° - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 28.747.600,00 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

Art. 3° - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 1.

Art. 4° - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e das

especificações constantes no Anexo II desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	
I – RECEITAS CORRENTES	25.873.000,00
Receita Tributária	2.300.000,00
Receita Patrimonial	72.000,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	23.392.800,00
Outras Receitas Correntes	98.200,00
II – RECEITA DE CAPITAL	5.630.000,00
Operações de Crédito	600.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	4.930.000,00
III – DEDUÇÔES DA RECEITA P/FORM FUNDEB	2.755.400,00
Deduções de Transferências Correntes	2.755.400,00
TOTAL	**28.747.400,00**

Art. 5º - A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 28.747.600,00 (vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R$ 20.973.600,00 (vinte milhões, novecentos e setenta e três mil e seiscentos reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R$ 7.774.000,00 (sete milhões, setecentos e setenta e quatro mil reais).

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e órgãos, está definida nos anexos II, VI, VII, VIII e IX desta Lei.

Art. 7º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante nos Anexos desta lei, e apresentada sua composição Órgãos e Unidades Orçamentárias e por categorias econômicas conforme o seguinte desdobramento:

	(em R$ 1,00)
DESPESA	
1 – DESPESAS POR ORGÂOS	
1.1 – PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	1.025.000,00

1.2 – PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo	1.535.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	1.376.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	853.000,00
Secretaria Municipal de Infra-estrutura	5.475.000,00
Secretaria Municipal de Educação	6.492.600,00
Secretaria Municipal de Saúde	6.175.000,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social	1.324.000,00
Secretaria Municipal de desporto, Cultura, Turismo e Lazer	2.388.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável	768.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. E Rec. Hídricos	1.286.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	**28.747.600,00**

Art. 8º - Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 20 da Lei nº 369, de 29 de julho de 2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011.

Art. 9º - Integram o orçamento, na forma do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

I – Sumario geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
II – Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;
III – Discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;
IV – Quadro das Dotações por órgãos do governo, segundo funções.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n° 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Orçamentos Fical e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações;
II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar e as destinadas a pessoal e encargos sociais.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo, Autorizado a:

I – instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;

II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, bem como para o desenvolvimento do setor primário do município.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 – O Prefeito, no âmbito do Poder executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de desenvolvimentos primário, conforme o Artigo 16 da Lei nº 369 de 29 de julho de 2010.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em trinta de dezembro de dois mil e dez.

Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada a presente Lei em trinta de dezembro de dois mil e dez.

Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão